

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22
RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000
BUENO BRANDÃO-MG.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.646/2006, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

“Modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 1.641/2006”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A tabela constante do artigo 1.º da Lei Complementar nº 1.641, de 30 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Quantidade	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador do Programa Minas Olímpica	01	Conclusão de curso superior de Educação Física ou Pedagogia, devidamente reconhecido pelo MEC	40h/semanais	R\$ 800,00
Monitor do Programa Minas Olímpica	03	Cursar, no mínimo, o 5.º semestre do curso superior de Educação Física em estabelecimento devidamente reconhecido pelo MEC	20h/semanais	R\$ 250,00

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 30 de Junho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de Agosto de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal